

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2015, fica limitada aos valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Entende-se por contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens os seguintes itens e naturezas de despesa:

I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:

- a) 33903606 - Serviços Técnicos Profissionais
- b) 33903607 - Estagiários
- c) 33903635 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- d) 33903701 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- e) 33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades
- f) 33903902 - Condomínios
- g) 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais
- h) 33903941 - Fornecimento de Alimentação
- i) 33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas
- j) 33903979 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

II - Locação de Imóveis:

- a) 33903615 - Locação de Imóveis
- b) 33903910 - Locação de Imóveis

III - Locação de Máquinas e Equipamentos:

- a) 33903912 - Locação de Máquinas e Equipamentos

IV - Locação de Veículos:

- a) 33903303 - Locação de Meios de Transporte
- b) 33903309 - Transporte de Servidores

V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização:

- a) 33903401 - Outras Despesas de Pessoal – Terceirização
- b) 33903705 - Serviços de Copa e Cozinha
- c) 33903706 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis
- d) 33903796 - Locação de Mão-De-Obra - Pagamento Antecipado

VI - Serviços de Consultoria:

- a) 33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
- b) 33903502 - Auditoria Externa
- c) 33903504 - Consultoria em Tecnologia da Informação

VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos:

a) 33903983 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

VIII - Serviços de Limpeza e Conservação:

a) 33903625 - Serviços de Limpeza e Conservação

b) 33903702 - Limpeza e Conservação

c) 33903978 - Limpeza e Conservação

IX - Serviços de Telecomunicações:

a) 33903958 - Serviços de Telecomunicações

X - Vigilância Ostensiva:

a) 33903703 - Vigilância Ostensiva

b) 33903977 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

XI - Diárias e Passagens:

a) 33901414 – Diárias no País;

b) 33901416 – Diárias no Exterior;

c) 33901514 – Diárias no País;

d) 33901516 – Diárias no Exterior;

e) 33903301 – Passagens para o País;

f) 33903302 – Passagens para o Exterior;

g) 33903602 – Diárias a Colaboradores Eventuais no País; e

h) 33903603 – Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior

§ 2º O limite que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2015;

II - a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios;

III - a despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas no orçamento pelo identificador de resultado primário "3";

IV - a despesas primárias obrigatórias, classificadas no orçamento com o identificador de resultado primário "1"; e

V - a despesas relacionadas aos grandes eventos discriminados pelo Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, no âmbito da Presidência da República e dos Ministérios: [\(Redação dada pela Portaria MP nº 393, de 2015\)](#)

a) da Defesa;

b) da Justiça;

c) das Comunicações;

d) do Esporte;

e) do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

f) do Turismo.

VI – a despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, classificadas com identificador de resultado primário “6” (RP 6). [\(Incluído pela Portaria MP nº 393, de 2015\)](#)

§ 3º Cada órgão e unidade orçamentária será responsável pela distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

Art. 2º [\(Revogado pela Portaria MP nº 255, de 2015\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Portaria MP nº 255, de 2015\)](#)

Art. 3º Fica suspensa, aos órgãos listados no Anexo I, a realização de novas contratações relacionadas a: [\(Redação dada pela Portaria MP nº 255, de 2015\)](#)

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reforma de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e,

VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica às hipóteses elencadas nos incisos I a VI do § 2º do art. 1º e quando se tratar de: [\(Redação dada pela Portaria MP nº 393, de 2015\)](#)

I - situação que envolver necessidade inadiável que se enquadre nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos I, V e VI, desde que sejam respeitados aos limites fixados no art. 1º desta Portaria.

III - atividades decorrentes do exercício das competências previstas no art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 4.609, de 26 de fevereiro de 2003, no Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007 e no art. 1º, incisos V e VI do Anexo I ao Decreto nº 8.100, de 4 de setembro de 2013. [\(Incluído pela Portaria MP nº 255, de 2015\)](#)

§ 2º As suspensões previstas no caput aplicam-se às licitações em andamento cujos contratos não forem assinados até 15 de junho de 2015. [\(Redação dada pela Portaria MP nº 255, de 2015\)](#)

§ 3º A suspensão prevista no inciso III do caput não se aplica: [\(Redação dada pela Portaria MP nº 393, de 2015\)](#)

I - aos imóveis desocupados, próprios da União, para fins de ocupação da Administração Pública Federal; e (Incluído pela Portaria MP nº 393, de 2015)

II – às adaptações de acessibilidade necessárias ao atendimento do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. (Incluído pela Portaria MP nº 393, de 2015)

§ 4º A suspensão prevista no inciso IV do caput não se aplica à aquisição de veículos operacionais para a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Força Nacional de Segurança Pública.

§ 5º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto à suspensão prevista no caput poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima dos órgãos abrangidos por esta Portaria, ou de quem delegar, desde que sejam respeitados os limites fixados no Anexo I. (Incluído pela Portaria MP nº 393, de 2015)

Art. 4º As demandas por alteração do limite e dispositivos desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício, bem como quanto ao enquadramento ou não aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI e/ou pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, conforme o caso.

§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pedidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá solicitar informações complementares aos Ministérios requerentes.

§ 2º As demandas que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 3º Os limites fixados no Anexo I poderão ser alterados pela Secretaria de Orçamento Federal, desde que não haja manifestação contrária da SLTI e/ou da SPU, conforme o caso. (Renumerado do § 4º e redação dada pela Portaria MP nº 393, de 2015)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Anexo I
Limites para Empenho

		Em R\$ mil
Órgãos		Limite
20000	Presidência da República	257.545
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	329.441
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	340.499
25000	Ministério da Fazenda	803.359
28000	Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior	256.070
30000	Ministério da Justiça	872.281
32000	Ministério de Minas e Energia	181.474
33000	Ministério da Previdência Social	743.813
35000	Ministério das Relações Exteriores	554.380
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	168.580
39000	Ministério dos Transportes	315.599
41000	Ministério das Comunicações	213.903
42000	Ministério da Cultura	266.693
44000	Ministério do Meio Ambiente	413.949
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	163.374
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	779.599
51000	Ministério do Esporte	119.147
52000	Ministério da Defesa	1.107.042
53000	Ministério da Integração Nacional	161.189
54000	Ministério do Turismo	65.844
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	95.649
56000	Ministério das Cidades	148.214
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	60.967
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.393
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	32.076
62000	Secretaria de Aviação Civil	118.226
63000	Advocacia Geral da União	160.536
64000	Secretaria de Direitos Humanos	48.645
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	14.643
66000	Controladoria-Geral da União	32.706
67000	Secretaria de Políticas de Promoção Igualdade Racial	7.822
68000	Secretaria de Portos	46.690
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	8.209
TOTAL		8.890.557